

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 24 DE AGOSTO DE 1992

Usando das atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Lei 5966, de 11 de dezembro de 1973, Considerando as diretrizes estabelecidas no documento “Novo Modelo para Elaboração de Normas Técnicas no Brasil” elaborado, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade, por 27 entidades representativas da sociedade e aprovado pelo CONMETRO como Termo de Referência para a atividade de normalização e regulamentação técnica nacional; Considerando a conveniência de centralizar a codificação e a numeração das normas brasileiras, à semelhança do praticado internacionalmente;

Considerando a conveniência de descentralizar a atividade de normalização na direção dos setores produtivos e, como consequência, a necessidade de homogeneizar a atuação e integrar as diversas entidades que atuarão na atividade de normalização; resolve:

- 1 - Que o Sistema de Normalização do SINMETRO terá um foro de normalização, único.
- 2 - Designar a Associação Brasileira de Normas Técnicas —ABNT como o Foro Nacional de Normalização.
 - 2.1 - As atribuições do Foro Nacional de Normalização estão definidas no Termo de Compromisso firmado entre a ABNT e o CONMETRO, em anexo.
- 3 - Delegar à Entidade Foro de Normalização - ABNT a execução do credenciamento de Organismos de Normalização Setorial —ONS.
 - 3.1 - O Credenciamento de Organismos de Normalização Setorial será executado de acordo com as “Diretrizes Básicas para o Credenciamento de Organismos de Normalização Setorial”, conforme estabelecido no Termo de Referência para a atividade de normalização e regulamentação técnica aprovado pela Resolução CONMETRO 06/92.
- 4 - Compor o Sistema de Normalização do SINMETRO com os seguintes órgãos: - Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO - Comitê Nacional de Normalização – CNN - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO - Foro Nacional de Normalização — Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - ~ - Organismos de Normalização Setorial – NOS
- 5 - Atribuir ao INMETRO, a tarefa de supervisionar o atendimento, por parte dos órgãos integrantes do Sistema de Normalização, aos critérios e diretrizes deste Conselho, e também, no âmbito governamental, a tarefa de órgão articulador para a edição de Regulamentos Técnicos pelos órgãos competentes, principalmente nas áreas de saúde, segurança, meio ambiente e proteção ao consumidor.
- 6 - Centralizar a numeração das Normas Técnicas Brasileiras no Foro Nacional de Normalização - ABNT estabelecendo que:
 - 6.1 - O sistema de numeração a ser adotado é o sequencial, precedido da sigla NBR (NBR – nº Sequencial)
 - 6.2 - A numeração deve prosseguir a partir do número seguinte ao da última Norma Técnica Brasileira registrada pelo INMETRO.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

7 - Esta Resolução entrará em vigor na data e sua publicação.

Célio Borja
Ministro de Estado da Justiça
Presidente do CONMETRO